



4721078

00135.228061/2024-90



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 581/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br
david.freitas@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.577/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 494 ([4688131](#)), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 19 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informações nº 4.577/2024 ([4688132](#)), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

Requerimento	Autoria	Unidade demandada	Resposta
Requerimento de Informações nº 4.577/2024 (4688132)	Deputada Rogéria Santos	Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	Ofício 75 (4718488)
		Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos	Ofício 39 (4718859)

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos**, **Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 17/01/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4721078** e o código CRC **3DC668B7**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228061/2024-90

SEI nº 4721078

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [sarah.vasconcelos](#), versão 3 por [sarah.vasconcelos](#) em 17/01/2025 10:02:06.



OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2024
(Da Sra. Rogéria Santos)

Requer que sejam solicitadas informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as providências relativas à exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas do país.

Senhor Presidente,

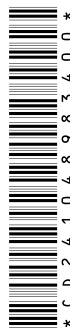
Requeiro a V. Ex^a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Exma. Sra Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, sobre as providências relativas à exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas do país.

JUSTIFICAÇÃO

A exploração sexual de crianças e adolescentes é uma grave violação de direitos humanos, que requer esforços articulados e contínuos para sua erradicação. As rodovias federais, pela sua extensão e características, frequentemente são identificadas como locais vulneráveis a essa prática criminosa. Assim, torna-se imprescindível compreender a dimensão do problema e avaliar as políticas públicas em curso, bem como identificar lacunas e oportunidades para a atuação mais efetiva do Estado e da sociedade.¹

Esse requerimento busca fornecer subsídios para o aprimoramento das ações de prevenção, repressão e assistência às vítimas, em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece a proteção integral de crianças e adolescentes como dever da família, da

¹ <https://atarde.com.br/salvador/exploracao-sexual-de-criancas-nas-estradas-expoe-drama-do-pais-1298455>





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

sociedade e do Estado. Além disso, visa contribuir para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e fortalecer os mecanismos de cooperação entre os diversos atores envolvidos no enfrentamento desse problema.

Assim, a solicitação de informações é uma medida necessária para avaliar o andamento e os resultados das ações previstas pelo Governo Federal, buscando assegurar que as nossas crianças e adolescentes possam viver com segurança e dignidade.

Considerando a importância da erradicação a exploração sexual de crianças e adolescentes, solicito que o Ministério forneça as seguintes informações:

1. Estatística e Dados Atualizados:

- Quantidade de casos registrados de exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas federais nos últimos cinco anos.
- Localização geográfica dos pontos críticos identificados para a prática desse crime.

2. Ações e Políticas Públicas:

- Informações sobre programas e iniciativas em curso pelo Governo Federal, estados e municípios para prevenir e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias.
- Detalhamento das ações conjuntas entre órgãos como Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério da Justiça, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Conselhos Tutelares e Organizações da Sociedade Civil.

3. Investimentos e Infraestrutura:





OS DEPUTADOS

Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

- Recursos destinados para campanhas de conscientização, capacitação de agentes públicos e instalação de postos de apoio em área de risco.

- Quantidade e estado atual de centro de acolhimento ou abrigo próximo às estradas federais destinados a vítimas resgatadas.

4. Medidas de fiscalização:

- Frequência e abrangência das operações realizadas pela PRF e demais órgãos de segurança em pontos críticos.

- Quantidade de autuações, prisões e processos instaurados relacionados ao tema.

5. Parcerias e Cooperação:

- Detalhamento de acordos e parcerias com organizações não governamentais, empresas de transporte e outros setores para enfrentamento do problema.

- Informações sobre campanhas educativas dirigidas a caminhoneiros e outros profissionais do transporte rodoviário.

Solicito ainda que as informações sejam disponibilizadas de maneira clara e acessível, de modo a possibilitar uma compreensão abrangente das ações desenvolvidas pelo Ministério nesse sentido.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para a aprovação do presente Requerimento de Informações, no sentido de elucidar, a correta implementação de políticas públicas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas do Brasil.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2024.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal





4718488



00135.228061/2024-90



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gabinete da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

OFÍCIO Nº 75/2025/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARTA VOLPI
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 4.577/2024.

1. Referimo-nos ao Ofício-Circular 863 ([4688149](#)), procedente do Gabinete Ministerial, que remete Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 494 ([4688131](#)), por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informações nº 4.577/2024 ([4688132](#)), o qual solicita informações sobre as providências relativas à exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas do país, para repostas das seguintes abordagens:

1. Estatística e Dados Atualizados:

- Quantidade de casos registrados de exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas federais nos últimos cinco anos.
- Localização geográfica dos pontos críticos identificados para a prática desse crime.

2. Ações e Políticas Públicas:

- Informações sobre programas e iniciativas em curso pelo Governo Federal, estados e municípios para prevenir e combater a exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias.
- Detalhamento das ações conjuntas entre órgãos como Polícia Rodoviária Federal (PRF), Ministério da Justiça, Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, Conselhos Tutelares e Organizações da Sociedade Civil.

3. Investimentos e Infraestrutura:

- Recursos destinados para campanhas de conscientização, capacitação de agentes públicos e instalação de postos de apoio em área de risco.
- Quantidade e estado atual de centro de acolhimento ou abrigo próximo às estradas federais destinados a vítimas resgatadas.

4. Medidas de fiscalização:

- Frequência e abrangência das operações realizadas pela PRF e demais órgãos de segurança em pontos críticos.
- Quantidade de autuações, prisões e processos instaurados relacionados ao tema.

5. Parcerias e Cooperação:

- Detalhamento de acordos e parcerias com organizações não governamentais, empresas de transporte e outros setores para enfrentamento do problema.

- Informações sobre campanhas educativas dirigidas a caminhoneiros e outros profissionais do transporte rodoviário.

2. Preliminarmente, cabe esclarecer que a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), enquanto unidade administrativa singular do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamentos às Violências (CGEV), tem como competência atuar de forma articulada na formulação e implementação de políticas, programas e ações de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes, conforme Decreto n.º 11.341, de 1º de janeiro de 2023.

3. Quanto às informações solicitadas, abaixo informamos:

4. **Item 1 - Estatísticas e Dados Atualizados**

5. Informamos que o fornecimento dos dados solicitados está fora das atribuições do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, tendo em vista que a gestão e operacionalização do projeto MAPEAR, que visa identificar pontos de risco de exploração sexual de crianças e adolescentes em rodovias federais, é de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6. **Item 2- Ações e Políticas Públicas:**

7. Na direção de garantir a efetivação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), tem implementado uma série de ações voltadas, direta ou indiretamente, para o enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil.

8. O MDHC se alinha com a Polícia Rodoviária Federal (PRF) na continuidade do Projeto MAPEAR, que se perfaz numa ação estratégica essencial para enfrentamento da exploração sexual de crianças e adolescentes. Dada a importância dessa ferramenta (o MAPEAR), o MDHC, juntamente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Ministério das Mulheres, a Polícia Rodoviária Federal e o Instituto WCF Brasil (Childhood Brasil), está elaborando um novo projeto: o MAPEAR – Edição Pará e Rotas Fluviais do Marajó. Trata-se de uma adaptação da metodologia do MAPEAR, que é desenvolvido nas rodovias federais do País, para identificar os pontos vulneráveis à exploração sexual em rodovias estaduais e rotas fluviais no estado do Pará, especialmente no arquipélago do Marajó.

9. Somadas às ações desenvolvidas em parceria com a PRF, o MDHC, ainda em 2023, lançou as primeiras iniciativas do Governo para enfrentamento do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. No dia 18 de maio de 2023, por meio do Decreto N. 11.533, foi criada a Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Trata-se de um Colegiado que integra setores governamentais, sociedade civil e o sistema de justiça para atuar de forma articulada contra a violência sexual. Atualmente, a Comissão está dedicada ao processo de revisão e atualização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

10. Na sequência lógica de aplicabilidade do Projeto MAPEAR-Rodovias Brasileiras, o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Polícia Rodoviária Federal, realiza a Operação Domiduca, de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes. A Domiduca ocorre por meio de ações ostensivas de caráter preventivo e repressivo aos crimes de exploração sexual de crianças e adolescente e outras vulnerabilidades, em pontos já catalogados pelo Projeto MAPEAR, ao longo das rodovias, estradas federais e aéreas de interesse estratégico. A Operação ocorre em âmbito nacional, com possibilidade de atuação conjunta com demais órgãos e entidades competentes.

11. Outra entrega do 18 de maio de 2023, alinhada ao combate à violência sexual, foi a campanha “Faça Bonito – Proteja nossas crianças e adolescentes”, de responsabilidade do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e incentivada pelo MDHC em âmbito nacional, que mobiliza o poder público, organizações sociais e comunitárias, famílias e a sociedade em geral para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e à exploração sexual.

12. Numa direção mais transversal e voltada para o enfrentamento a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania vem trabalhando também na equipagem e implementação dos Centros de Atendimento Integrado, um

equipamento público que tem por objetivo a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, tal como preconiza a Lei nº 13.431/17. Em 2023 firmou-se convênio com as cidades de: Manaus (AM), destinando-se um recurso de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais); Paranaguá (PR), cujo recurso foi de R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais); e Vitória da Conquista (BA), para o qual o aporte de recurso foi também de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais). Em 2024, assinou-se convênio com o Rio de Janeiro, no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais). E está em vias de assinatura a parceria com Roraima, também no valor de R\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Reais) e com o Pará, no valor de R\$ 500.000,00.

13. Nessa mesma linha, há também um investimento contínuo na estruturação dos Conselhos Tutelares, cujo papel é fundamental no recebimento de denúncias e aplicação de medidas de proteção. Em 2023, o orçamento destinado para essa política foi de R\$ 12.130.163,22 (Doze milhões, cento e trinta mil, cento e sessenta e três reais e vinte e dois centavos) e em 2014, de R\$ 5.320.076,11 (Cinco milhões, trezentos e vinte mil, setenta e seis reais e onze centavos).

14. Ainda na órbita da Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Do Adolescente (SGDCA) vítima ou testemunha de violência, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Resolução nº 244/2024, instituiu a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), que se traduz no propósito de garantir, ao SGDCA, uma Política Nacional de Formação Continuada. Dentro da perspectiva da formação, as Escolas de Conselhos têm objetivo de capacitar e auxiliar todos os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), com ênfase em conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente. Essa iniciativa é realizada em parceria com universidades públicas, envolvendo organizações sociais e órgãos do SGDCA, a fim de consolidar a formação permanente necessária para todos que atuam em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Desde 2023, foram implementadas dez Escolas de Conselhos, com previsão de capacitar mais de 12.897 conselheiros tutelares e conselheiros de direitos da criança e do adolescente, além de outros profissionais do sistema de garantia dos direitos.

15. Nesse sentido, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, vem ofertando diversos cursos, que vão ao encontro daquela política de formação. No 18 de maio de 2024, foram lançados três novos cursos: i) Políticas Públicas e Redes de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual; ii) Construindo Fluxos de Atendimento Integrado às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; iii) Implementando Centros de Atendimento Integrado à Luz da Lei da Escuta Protegida. Outra importante ferramenta no combate à violência contra crianças e adolescentes, lançada no 18 de maio de 2024, é o Documento Norteador, que visa orientar estados e municípios para implementação da Lei nº 13.431/2017, sobre a escuta protegida e o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

16. **Item 3 - Investimento e Infraestrutura:**

17. O MDHC em parceria com outros órgãos e organizações da sociedade civil organiza anualmente duas campanhas de conscientização contra violência, abuso e exploração sexual de Crianças e Adolescentes: A Campanha alusiva às festividades de carnaval e a voltada para o dia 18 de Maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, tais iniciativas acontecem sem ônus aos cofres públicos. Em outros termos, elas são executadas utilizando-se a estrutura física e de pessoal já existente no âmbito do MDHC, em colaboração com outros órgãos governamentais e organizações da sociedade civil. Assim, não há custos orçamentários adicionais diretamente alocados para a campanha. Essa abordagem estratégica permite o aproveitamento de recursos previamente disponíveis, como espaços institucionais, equipes de trabalho e materiais de comunicação. Além disso, tais campanhas são potencializadas por parcerias intersetoriais, que contribuem para reduzir custos e ampliar o alcance das ações.

18. No que tange à capacitação de agentes públicos, tal como já elucidou-se, outras importantes iniciativas instituíram-se visando a capacitação dos Conselhos Tutelares e demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos:

a) A Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA, que visa a capacitação e qualificação dos Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos e demais

atores do Sistema de Garantia de Direitos, por meio de formação continuada via EaD. Esta Secretaria firmou Carta-Acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD e a Universidade de Brasília - UnB, com o objetivo de desenvolver a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - ENDICA. Todos os cursos ofertados pela Escola são gratuitos, abertos a toda a sociedade e certificados pela Universidade de Brasília. Os temas abordados perpassam desde o Estatuto da Criança e do Adolescente; Prevenção da Letalidade de Crianças e Adolescentes; Atuação dos Conselheiros de Direitos e Conselhos Tutelares, até questões como o Abuso e a Exploração Sexual de crianças e adolescentes, considerando a realidade das comunidades e povos tradicionais, bem como as diversidades étnico-raciais e socioculturais na infância e adolescência. O custo da iniciativa é de R\$ 62.308,00 (R\$ 39.104,00 referente à produção do curso e R\$ 23.204,00 referente à oferta do curso). As inscrições e informações sobre os cursos podem ser obtidas por meio do seguinte endereço: <https://endica.mdh.gov.br/>; e

b) Escolas de Conselhos: A Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - (SNDCA), do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania - (MDHC), estabeleceu ainda parceria com as universidades federais nos estados para a implementação da Política Nacional de Formação Continuada dos profissionais do SGDC, instituída pela Resolução Conanda nº 244/2024, através da implantação das Escolas de Conselhos. No ano de 2023 foram formalizadas no total 10 Escolas de Conselhos nos estados de GO, AM, PE, SE, AC, SC, BA, PA, RN e RJ objetivando a formação continuada dos conselheiros tutelares, conselheiros de direitos e dos demais profissionais que atuam com crianças e adolescentes, inclusive dos profissionais da área da educação, de saúde, da assistência social, entre outros. Em 2024, encontra-se em processo de formalização, através da disposição de recursos discricionários, a parceria para a implantação de **mais 11 (onze) escolas** nos estados de: Alagoas (AL), Amapá (AP), Brasília (DF), Espírito Santo (ES), Mato Grosso (MT), Minas Gerais (MG), Piauí (PI), Rio Grande do Sul (RS), Rondônia (RO), Roraima (RR), São Paulo (SP). Em parceria com o CONANDA, com recursos destinados do Fundo Nacional para a Infância e Adolescência, e de Emendas Parlamentares, estamos em articulação para implantar as Escolas de Conselhos também nos estados do Maranhão (MA), Mato Grosso do Sul (MS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Tocantins (TO). O custo estimado destas iniciativas **é de R\$ 7.600.000,00.**

19. **Item 4 - Medidas de Fiscalização** - Dada a natureza de suas competências, a Coordenação-Geral de Enfrentamento às Violências não detém dados técnicos para manifestar-se sobre a "Frequência e abrangência das operações realizadas pela PRF e demais órgãos de segurança em pontos críticos" e sobre a "Quantidade de atuações, prisões e processos instaurados relacionados ao tema".

20. **Item 5 - Parcerias e Cooperação**

21. Destacamos como principal iniciativa de articulação para enfrentamento da exploração sexual a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, instituída em 18 de maio de 2023, por meio do Decreto nº 11.533, onde estão elencados os Ministérios e Instituições da Sociedade Civil parceiras da política Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

22. Outra importante parceria consolidada pelo MDHC deu-se por meio da assinatura do Pacto Nacional pela Escuta Protegida e Fortalecimento do Sistema de Justiça no Arquipélago do Marajó, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Conselho Nacional de Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) e o Conselho Nacional do Ministério Público. Tal iniciativa foi parte do pacote de entregas anunciadas no contexto da Campanha 18 de Maio de 2024, na cidade de Ponta de Pedras/Marajó/Pará. Tal acordo objetiva uma atuação integrada, com vistas ao estabelecimento de mecanismos para o fortalecimento do sistema de justiça em favor da garantia da escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, nos municípios que compõem o Arquipélago do Marajó.

23. Está em vias de assinatura outra fundamental iniciativa, que é o Projeto MAPEAR – Edição Pará e Rotas Fluviais do Marajó, o qual visa o desenvolvimento de um sistema de identificação e mapeamento de pontos críticos relacionados à exploração sexual de crianças e adolescentes nas rotas fluviais da região. No contexto da Campanha 18 de Maio de 2024, ocorreu na cidade de Ponta de Pedras/Marajó/Pará a assinatura simbólica do Termo de Cooperação. Este acordo abrange o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o Ministério das Mulheres, a Polícia Rodoviária Federal (PRF) e a Childhood Brasil.

24. A partir da política de Equipagem dos Centros de Atendimento Integrado, por meio da celebração de convênios, o MDHC tem parceria com: a Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania do Estado do Amazonas; com a Prefeitura de Paranaguá, Estado do Paraná; com a Prefeitura de Vitória da Conquista, Estado da Bahia; com a Prefeitura do Rio de Janeiro; e firmará parceria com a Fundação ParáPaz, vinculada ao Governo do Estado do Pará; e com a Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social (SETRABES), do Governo do Estado de Roraima.

25. Diante do acima exposto, entendemos que o MDHC reafirma seu compromisso com a proteção integral das crianças e adolescentes brasileiros. Sabemos que o enfrentamento à violência sexual exige a colaboração de todos os setores da sociedade, e por isso, continuamos a trabalhar lado a lado com os Ministérios e demais órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e organizações internacionais, não perdendo de vista o propósito único de erradicar esse danoso fenômeno.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente

Pilar Lacerda

Secretária Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, em 16/01/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4718488** e o código CRC **1964F5F9**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228061/2024-90

SEI nº 4718488

Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Quadra 9, Lote C, 8º Andar, Asa Sul - Telefone: (61) 2027-3749

CEP 70308200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [antonio.parente](#), versão 4 por [antonio.parente](#) em 15/01/2025 16:34:51.



4718859



00135.228061/2024-90



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

OFÍCIO Nº 39/2025/ONDH/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora
MARLEIDE FERREIRA ROCHA
Coordenadora-Geral do Gabinete Ministerial

Assunto: PRAZO MINISTERIAL. Requerimento de Informação nº 4.577/2024.

Trata-se do Ofício nº 935/2024/ONDH/MDHC, que remete o Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 494 ([4688131](#)) recebido em 19 de dezembro de 2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o Requerimento de Informações nº 4.577/2024 ([4688132](#)), o qual solicita informações sobre as providências relativas à exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas do país.

Neste sentido, após análise do Requerimento, verificamos que compete a esta Ouvidoria, pelo rol de suas atribuições, a informação concernente ao seguinte questionamento:

"Estatística e Dados Atualizados: - Quantidade de casos registrados de exploração sexual de crianças e adolescentes nas estradas federais nos últimos cinco anos.

Localização geográfica dos pontos críticos identificados para a prática desse crime."

Portanto, com relação aos dados envolvendo violações a liberdade sexual e física, inclusive aquelas relacionadas a exploração sexual de crianças e adolescentes **cujo cenário da violação tenha sido "via pública"**, consta no Painel de Dados da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, que apresenta informações a partir de 2020, registros de denúncias recebidas nos canais da ONDH - como, por exemplo, o Disque 100, a plataforma "Fala BR", e-mail, canal do Telegram, e Whatsapp.

É possível, por meio dos filtros de perfil de vítima e perfil de suspeito, realizar recortes específicos por gênero, idade, raça e demais características (para ambos). Os dados podem ser filtrados reiterando através do Painel de Dados da ONDH, disponível no website www.gov.br/mdh/pt-br/ondh/painel-de-dados.

Por fim, é mister salientar que o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Portaria MDHC nº 403, de 17 de maio de 2024, estabelece absoluta prioridade às denúncias de violência contra crianças e adolescentes nos canais de atendimento da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Atenciosamente,

assinado eletronicamente
Denise Antônia de Paulo
Ouvidora Nacional dos direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Denise Antonia de Paulo, Ouvidor(a) Nacional de Direitos Humanos**, em 15/01/2025, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4718859** e o código CRC **6A7496F5**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228061/2024-90

SEI nº 4718859

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 9º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3900
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>

Criado por [heitor.veras](#), versão 6 por [denise.paulo](#) em 15/01/2025 18:04:19.